

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na  
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei nº 69/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

12/03/2019



---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**RESOLUÇÃO Nº 5.205, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Faculdade Educacional da Lapa — FAEL, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 69/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 12 de março de 2019.

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.205, DE 12 DE MARÇO DE 2.019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Faculdade Educacional da Lapa – FAEL, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Faculdade Educacional da Lapa – FAEL, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da minuta de convênio de estágio anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 12 de março de 2.019.

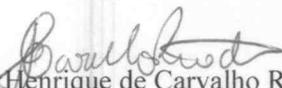
**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 12 (doze) de março de dois mil e dezenove (2.019).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO: **FAEL- FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA** E A PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO): ESCOLA

A **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.558.975/0001-65, doravante denominada FAEL, sediada na Rodovia Olívio Belich, km 30, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, neste ato representada pela(o) Diretor Francisco Carlos Sardo e de outro lado a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO), sediada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por, seu Diretor, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas pertinentes, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a parceria entre a FAEL e a PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO), visando estabelecer as condições indispensáveis para propiciar estágios curriculares aos estudantes matriculados nos cursos de Graduação/Licenciaturas Pedagogia, Letras, Matemática, História e Geografia na modalidade a Distância da Faculdade Educacional da Lapa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE ESTÁGIO

A realização da atividade acadêmica de estágio será sempre curricular, sob responsabilidade e coordenação da FAEL, configurando-se como Ato Educativo Escolar Supervisionado, o qual deve ser desenvolvido no ambiente de trabalho e deve proporcionar, de acordo com o currículo do curso, a preparação para o trabalho produtivo dos estagiários, com a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano, devendo assegurar a integração entre teoria e prática em situações reais de vida e trabalho, para o desenvolvimento pessoal do estudante com vistas ao aprimoramento profissional.

**Parágrafo único.** Fica caracterizado e definido, neste instrumento jurídico, que as ações de cooperação entre os partícipes, ora pactuadas, visam, unicamente, possibilitar ao estudante a realização da atividade acadêmica de estágio curricular, por tempo determinado, com duração não inferior a 01 (um) e nem superior a 04 (quatro) semestres letivos, com jornada de atividades compatível com o horário escolar e carga horária do curso, respeitando-se o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, excetuando-se que nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais e que esta atividade não gerará ônus a nenhum dos pactuantes, bem como nenhum vínculo empregatício no que se refere ao estagiário, em conformidade com a legislação pertinente.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

A concessão de estágio curricular tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso de estágio (ANEXO A) entre a PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO), o Estudante, doravante denominado ESTAGIÁRIO e a FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, doravante denominada FAEL – FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS**

Para a consecução da Atividade Acadêmica de Estágio Curricular caberá, ainda:

#### **I – A PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO):**

- a) Rebeber o ESTAGIÁRIO indicado;
- b) Celebrar o Termo de Compromisso de estágio curricular com a Faculdade Educacional da Lapa e o Educando, zelando por seu cumprimento; (ANEXO A);
- c) Permitir o início das atividades de estágio curricular somente após a assinatura do Termo de Compromisso;
- d) Propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g) Preencher e assinar os relatórios, avaliações e frequências do ESTAGIÁRIO, devendo enviar a Instituição de Ensino o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;
- h) Comunicar o desligamento do ESTAGIÁRIO e entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

#### **II – À FAEL – FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA:**

- a) Encaminhar o ESTAGIÁRIO ao local de estágio;
- b) Celebrar e encaminhar o Termo de Compromisso do Estágio Curricular, com o ESTAGIÁRIO ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO);
- c) Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;
- d) Fornecer dados pessoais e escolares do ESTAGIÁRIO;
- e) avaliar as instalações da PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO) e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- f) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- g) Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- h) Zelar pelo cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordoado -

- i) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus ESTAGIÁRIOS;
- j) Comunicar à PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO), no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- k) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado; Apólice da FAEL nº 0932.01.000996.
- l) Comunicar o desligamento do ESTAGIÁRIO em relação ao curso;
- m) Acompanhar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar as ações concernentes ao estágio curricular e exigir o cumprimento das normas vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO APROVEITAMENTO

A concessão de estágio ficará condicionada à apresentação a PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO) de comprovante de matrícula e histórico escolar ou declaração, comprovando ter o aluno obtido, no mínimo 70% (setenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo currículo mínimo do curso frequentado.

### CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO

A Instituição de Ensino: FAEL encaminhará os candidatos aptos ao estágio à PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO), que selecionará aqueles que melhor atenderem aos seus interesses, mediante critérios próprios.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO

Se por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar não convier à PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO) manter o estágio de determinado aluno, esta informará normalmente, por escrito, à FAEL, rescindindo, a partir da data da comunicação, o Termo de Compromisso de Estágio daquele estudante.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DA VIDA ESCOLAR DO ESTAGIÁRIO

A Instituição de Ensino se compromete a fornecer, quando solicitado pela PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO), as informações acerca da situação escolar do estagiário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes nas seguintes hipóteses:

- a) mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo a outra parte, direito a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for;
- b) pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou impostas legalmente.

**Parágrafo único.** O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados no semestre.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio, serão praticados por intermédio dos representantes dos partícipes ou por pessoas oficialmente por eles indicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO E ARQUIVO





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A Avaliação Final do Estágio será feita pela Instituição de Ensino: FAEL, através dos Coordenadores de Pólo e Coordenadores de Cursos e pela PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO) através do Colaborador Externo, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo estagiário com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

**Parágrafo único.** A documentação pertinente ao estágio realizado, depois de avaliado, ficará arquivada na Instituição de Ensino: FAEL, ou no Pólo pertinente, sob a responsabilidade do Coordenador de Pólo e ou Curso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada aos partícipes, ou pessoas oficialmente por eles indicadas, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste convênio e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, na esfera de suas respectivas competências.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio, as partes elegem o foro da comarca de \_\_\_\_\_, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FAEL - FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA**

**PARTE CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO):**

Assinatura e carimbo

Testemunhas:

Nome:

CPF.:

RG.:

Nome:

CPF.:

RG.:





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 374/2019

Ibitinga, 13 de março de 2019.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.205/2019, 5.206/2019 e 5.207/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 12 de março do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**



